



# CONTRATO Nº 007/2022

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS), PARA ATUAR NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI E A EMPRESA: RR COMUNICACAO E ACESSIBILIDADE, INSCRITA NO CNPJ: 44.986.637/0001-74, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, sendo de um lado como CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.545.949.0001-89. SEDIADA Rua Joaquin Teixeira de Moura, Nº 219 — CENTRO — APODI /RN — CEP: 59.700-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, O Sr. ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR, CASADO, PORTADOR DO RG SOB O Nº. 10.830.33 - ITEP/RN E DO CPF SOB O Nº. 315.038.104-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CORONEL JOÃO DE BRITO, 355 — CENTRO - APODI/RN.

EMPRESA: RR COMUNICACAO E ACESSIBILIDADE	
CNPJ: 44.986.637/0001-74	E-mail: rafaeleolliveira@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Dracon de Albuquerque nº 118, Abolição,	MOSSORO/RN - CEP: 59.611-020
REPRESENTANTE: Rafaele Ramona Rodrigues De Oliveira	<b>CPF:</b> 087.593.944-98

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS), PARA ATUAR NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, para atender as necessidades no exercício 2022, conforme dispensa n° 007/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago a importância no valor global de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais), sendo o Valor unitário de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por sessão, considerando sua proposta de preços (Proposta Oficial/final) em anexo. Já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços sendo rateado pela CÂMARA MUNICIPAL DE APODI com a respectiva Dotação Orçamentária: Despesa 712: 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Dispensa nº 007/2022, realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 Art.24. Inciso II e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.





#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses a partir de 25 de fevereiro de 2022 até o dia 31 de dezembro 2022 conjuntamente com a emissão da Ordem do Serviço, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (60) sessenta meses, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 6. Caberá à CONTRATADA:
- 6.1 A obrigação de manterem-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 7. À **CONTRATADA** caberá, ainda:
  - a. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
  - b. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - a. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  - b. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE no que concerne à execução do serviço;
  - c. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,
  - d. Vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviços objeto deste Contrato.
  - 8.1 Das Obrigações da Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE APODI/RN através da Chefia de Gabinete se responsabilizará pela execução dos seguintes serviços:
  - a) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
  - b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança;
  - c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato;
  - d) Indicar departamento e servidor responsável pela gestão do contrato;
  - e) Utilizar os produtos, exclusivamente, para as demandas da CÂMARA MUNJCIPAL DE APODI;
  - f) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos produtos contratados;





- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO

9. A atestação das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá ao chefe do serviço de almoxarifado da **CONTRATANTE**, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10. As despesas decorrentes da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município no Exercício de 2022, através da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 1000 - PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

**FUNÇÃO: 1 - LEGISLATIVA** 

**SUBFUNÇÃO:** 31 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 1 - PROGRAMA DE APOIO LEGISLATIVO

**AÇÃO**: 2.1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI **Despesa 712:** 3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo efetuado a prazo, pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a CÂMARA MUNICIPAL DE APODI.
  - a. Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Dívida Ativa, Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - b. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
  - c. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
  - d. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
  - e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





VP = Valor da parcela a ser paga. I=Índicedecompensação financeira=0,0001644, assim apurado: I=(TX)\_\_365 I=(6/100)\_3 65 I=0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 13. No interesse da Administração da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos1ºe2º, da Lei nº. 8.666/93.
  - a. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
  - b. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
  - c. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à autorização de fornecimento previsto neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
  - d. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à autorização de fornecimento prevista neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

e. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração da CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, por até 2 (dois) anos.





- 14.1 Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 14.1.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 14.1.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 14.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4 Fizer declaração falsa;
- 14.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 14.1.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 14.1.8 Apresentar documentação falsa.
- 14.2 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.1.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 14.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15. Ainexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
  - 15.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
    - a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
    - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
    - c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - 15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
    - a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO A DISPENSA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos da Dispensa nº. 007/2022, cuja realização decorre de autorização do ordenador de despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.





### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Apodi/RN, 24 de fevereiro de 2022.

( CÂMARA MUNICIPAL DE APODI ANTONIO DE SOUZA MAIA JUNIOR **PRESIDENTE** CONTRATANTE

RAFAELE RAMONA RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF: 087.593.944-98 **CONTRATADA** 

**TESTEMUNHAS:** 

1. Francislo Avdorlanco de Abra Lima

CPF: 050 999 104-16

2. Responitiono Paraimo Do nenezero

CPF: 706.692.634.00